



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Jaguaré/ES, 18 de Novembro de 2020.

OF.GAB.PREF Nº173/2020

**Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguaré/ES
Sr. ALOÍSIO CETTO**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar em anexo, o **Projeto de Lei nº 015
016 e 017/2020** para apreciação desta honrada Casa de Leis **em regime de urgência**, para apreciação do referido Projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente

Assinado por ROGERIO FEITANI
031.761.907-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
18/11/2020 10:16:46

ROGERIO FEITANI
Prefeito





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre doação, com encargo, de terreno localizado no Condomínio Empresarial de Barra Seca à VERITÁ PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA e dá outras providências".

ROGERIO FEITANI, Prefeito do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa VERITÁ PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.340.314/0001-06, estabelecida no Córrego Deolindo, s/n, Zona Rural, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000.

Parágrafo único. A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de duas áreas de terras, totalizando a gleba de 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados), correspondente aos lotes nº 05 e 06, da Quadra nº 03, do Condomínio Empresarial de Barra Seca, criado pela Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, situado no lugar denominado Córrego Menezes, neste Município, com área total de 508.998,18m² (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros quadrados), confrontando-se com: ao norte, Edmilson Correa e Carlos Alberto de Menezes; ao sul: José Jânio Bizi, Joel Magnago, Wilson de Tal e Hissato Fukuda; leste: Paulo Boninsenha Neto, e, a oeste: Rodovia BR 101, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob as matrículas nºs 7.988 e 7.989.

Art. 3º A área objeto da doação destina-se a instalação de uma unidade industrial para fabricar chapas de mármores e granitos.

Art. 4º Por força do art. 6º da Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, são condicionantes da presente doação:

- I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 1 (uma) vez o valor de avaliação do lote;
- II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente doação;





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Assim que constatado o cumprimento dos encargos assumidos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Chefe do Executivo, providenciará a expedição de certidão, sendo providenciada a devida averbação às margens da matrícula do imóvel doado.

Art. 6º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para a implantação e operação da empresa correrão a conta exclusiva do donatário.

Art. 7º Fica o donatário terminantemente proibido, pelo período de dez (10) anos, de vender, ceder, transferir o imóvel, bem como gravar ônus para terceiros, exceto quando se tratar de garantia para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação e operação da Indústria neste Município, devendo-se observar, no caso, o que disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Em razão do manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de concorrência a presente doação com encargos, na forma do disposto § 4º, *in fine*, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 9º As disposições contidas no art. 4º da referida lei deverão ser transcritas na escritura pública de doação, bem como no ato de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (16-11-2020).

Assinado por ROGERIO FEITANI
031.761.907-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ^{18/11/2020 07:51:00}

ROGERIO FEITANI

Prefeito





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação com encargo de terreno localizado no Condomínio Empresarial de Barra Seca à empresa VERITÁ PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.

É de conhecimento que o município de Jaguaré adquiriu uma área de terras e implantou o Condomínio Empresarial no Distrito de Barra Seca.

No início da atual gestão restou constatado que o imóvel ainda se encontrava como área rural junto ao INCRA e legislação municipal, bem como pendente de toda a regularização para transformação em ZI (Zona Industrial), seguindo parâmetros do Plano Diretor. Pendentes, ainda, estudos e projetos para a regularização da área como Condomínio Empresarial junto aos órgãos competentes.

O município sanou todas as pendências restando, ao final, criado o Condomínio Empresarial de Barra Seca pela Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013.

Jaguaré está localizada em território propício à atração de empresas no presente momento, já que as políticas públicas, tanto do governo estadual como do governo federal, fomentam a interiorização do desenvolvimento.

Dentro do contexto do Plano de Desenvolvimento ES 2025, já atualizado pelo ES 2030, foram definidas estratégias para a interiorização do desenvolvimento, sendo que Jaguaré fica localizado entre duas importantes cidades-polos do norte do estado, Linhares e São Mateus, tendo como fator positivo ser cortado pela BR 101, importantíssima rota de escoamento de produção de todo o país. Não bastasse, anunciados grandiosos projetos de Portos em regiões vizinhas.

Alia-se a tudo isso, o fato de estarmos contemplados dentro da autuação da SUDENE, na busca de um ciclo de desenvolvimento includente e sustentável na região.

É preciso que o Poder Público local também dê a sua contribuição para fomentar as atividades industriais, já que o momento é propício para que se inicie um núcleo de diversificação de geração de renda e empregos. Se não nos adiantarmos e aproveitarmos as oportunidades, estaremos abrindo mão de um futuro promissor e mais igual para os nossos cidadãos.

Como pode ser constatado, o presente Projeto dispõe sobre a doação com encargo de lote do Condomínio, objetivando a instalação de unidade fabril da donatária, com geração de diversos empregos diretos e indiretos, atuando no ramo de produção de chapas de mármores e granitos, além de fomentar a diversificação da renda.

Portanto, o intuito e objetivo é fazer com que o investimento público seja revertido em geração de emprego e renda, diversificando a nossa produção.

Segundo dados, o município de Jaguaré é respeitado no pelo seu potencial agrícola e desejamos assim continuar. No entanto, precisamos de ações e políticas públicas eficientes para diversificar o acesso ao emprego, já que nossa população jovem clama por maiores e melhores oportunidades, além do fato de que a diversificação de atividades gera aumento de arrecadação de tributos por parte do município.

O município vem, durante anos, oferecendo suporte com o transporte escolar para cidadãos se deslocarem até cidades vizinhas com intuito de formação universitária. Ocorre que nossos jovens estão tendo que mudar de cidade, pois não conseguem emprego no município de Jaguaré.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

A oportunidade é agora e Jaguaré, com tal iniciativa, torna-se também um dos pioneiros dentro do contexto de regularização e legalização de uma área empresarial no norte do estado.

O objetivo, então, é atender relevante interesse público, daí o município optar por uma Doação com Encargo. Insta esclarecer que o presente projeto de lei encontra respaldo na própria Lei de licitações, já que a disposição de imóvel com encargo está prevista no Art. 17, § 4º da lei nº 8666/93, possibilitando que o interesse público – devidamente fundamentado, como ora é exposto e colocado à apreciação dos Dignos Vereadores, enseje numa dispensa de licitação.

No caso, o interesse público resta totalmente evidenciado, já que a população de Jaguaré e os jovens que saem todos os dias para estudar clamam por políticas e ações visando o desenvolvimento local, com geração de emprego e renda. Alia-se a tudo isso, o fato de, como dito, o município aproveitar a atual situação de interesse de empresas em se localizar em Jaguaré.

No mais, o fomento ao desenvolvimento econômico encontra respaldo no Art. 147 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal.

Ante o exposto, segue o presente projeto de Lei para análise e discussão, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando seja aprovado pelos nobres Edis.

Assinado por ROGERIO FEITANI
031.761.907-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ¹
18/11/2020 07:53:45
ROGERIO FEITANI
Prefeito

